



---

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer Conjunto nº 05 /2021 sobre o Projeto de Lei nº 19/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

1. O projeto em epígrafe, em trâmite nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência (art. 49 da Lei Orgânica), dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.930.000,00 (um milhão novecentos e trinta mil reais).
2. Na Mensagem o autor justifica que a proposta “visa autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar destinado a reforçar itens da dotação orçamentária e atender os projetos decorrentes de convênios assinados junto ao Governo Estadual e Federal”.
3. Consta que o crédito será coberto pelos seguintes recursos:

**A) Total de Recurso do Repasse do Estado no valor R\$ 816.000,00:**

1. **Termo de Convênio nº 100206/2021** - Pavimentação e Obras Complementares em parte da Rua Santina Flórido Adrião e Rua Fernando Clemente Zanella, Recurso de Repasse do Estado no valor de R\$ 300.000,00;
2. **Termo de Convênio nº 100212/2021** — Pavimentação asfáltica e Obras Complementares em parte da Rua Sete de Setembro, Recurso de Repasse do Estado no valor de R\$ 108.000,00;
3. **Termo de Convênio nº 100240/2021** - Recapeamento asfáltico em Ruas do Bairro Vila São João , Recurso de Repasse do Estado no valor de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

R\$ 408,000,00;

**B) Total de Recurso do Repasse da União no valor R\$ 764.000,00:**

**1. Contrato de repasse nº 894541/2019** — Canalização de galerias celulares de concreto no Centro de Eventos, localizado na Av. Olímpica, s/n, bairro Vila Maria, Recurso do Repasse da União no valor de R\$ 764.000,00

**C) Demonstrativo Patrimonial evidenciando Superávit financeiro apurado em 2020 no valor de R\$ 350.000,00.**

4. É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

5. O presente parecer conjunto tem fundamento no art. 68 do Regimento Interno, o qual dispõe que, mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se a apresentação de parecer conjunto.

6. Cumpre observar que o regime de urgência, aprovado pelo Plenário desta Casa, constitui fundamento suficiente para a manifestação conjunta das Comissões Permanentes.

7. A análise da matéria abrange os aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e reflexos orçamentários, conforme preconizado no art. 46, inciso I, alínea “a” e II, alíneas “a” e “d” do Regimento Interno.

8. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal<sup>1</sup>.

9. A iniciativa legislativa é Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 45, IV, da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> Artigo 45 - Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa de leis que disponham sobre: IV - organização administrativa, matéria tributária e Orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;



10. **No que se refere à técnica legislativa**, o art. 2º do projeto contém vícios de redação que devem ser corrigidos na redação final (utilização de alíneas, no lugar de incisos; e listas com marcadores, em vez de alíneas).

11. **Quanto à juridicidade**, não há óbice para a aprovação da matéria, uma vez que foi verificada sua compatibilidade com as previsões da Lei do Orçamento Público (Lei 4.320/1964)<sup>3</sup>, motivo pelo qual manifestamo-nos favoravelmente à alteração orçamentária.

12. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Orgânica.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade, legalidade e adequação financeira e orçamentária da matéria, razão pela qual encaminhamos a proposta para *✓* deliberação em Plenário.

Por fim, solicitamos que, se aprovada, a matéria retorne a esta Comissão para elaboração da redação final.

<sup>3</sup> **Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

**Art. 46.** O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

Sala das Comissões, 06 de Agosto de 2021.

**PROFESSOR URIAS**

Relator da CCJR e Presidente da CFO

**MARCELO MARIANO**

Relator da CFO

## PELAS CONCLUSÕES:

**CARLINHOS ASSPA**  
Membro da CCJR

**VILMA FERREIRA DA SILVA**  
Membro da CFO

**MILTON TICACA**  
Presidente da CCJR